

LEI 10639: UM ENFOQUE DAS MATRIZES AFRICANAS NA PROMOÇÃO HUMANA

JOSE GERALDO DA ROCHA¹

UNIGRANRIO - Duque de Caxias, RJ, Brasil
rochageraldo@hotmail.com

Uma conquista inegável na perspectiva da promoção humana, a lei 10.639 encontra inúmeras dificuldades em virtude do caráter de seu conteúdo em um contexto educacional marcado por práticas de discriminação, racismo, que negam a relevância dos elementos das africanidades na sociedade brasileira.

Educar para a promoção humana é sinônimo de educar para o exercício real da cidadania, que em última instância equivale educar para o reconhecimento, o respeito e a valorização da dignidade humana. Os valores de uma cultura ancestral têm sido relegados no processo educacional e com isso tem repousado silenciosamente uma prática sistemática de negação dos elementos das africanidades no modo de ensinar e aprender, tanto do ponto de vista dos métodos, quanto dos conteúdos.

Quatro anos após a promulgação da Lei, em novembro de 2007, através de uma parceria entre a Unesco, por meio de sua representação no Brasil e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (Secad/MEC) realizou-se um diagnóstico constatando-se um baixo grau de institucionalização da Lei 10.639/2003 e sua desigual aplicação nas escolas de educação básica em todo o país. Dentre os fatores destacados para explicar essa pouca institucionalização da Lei Federal estavam: a) ausência de materiais didáticos e referencial teórico consistente referentes à história da África; b) deficiência na formação inicial dos docentes no trato com as questões étnico raciais. Tais achados refletiam a invisibilização para com a temática desde os primórdios da história da educação em nosso país, da qual o negro não fez parte, tendo em vista a interdição educacional sofrida. (ROCHA & VIANA, 2011: p. 115)

É recorrente nas concepções culturais impetradas o sistema educacional na contemporaneidade a supra valoração dos elementos das culturas dominantes impostas nas terras latino americanas. Uma padronização cultural exacerbada acabou por definir alguns modos de ser e estar no mundo. A partir disso, critérios éticos, morais, religiosos têm sido consensuados na dinâmica das relações sociais. Estabeleceu-se, de certa maneira, uma “linha de aceitabilidade social” onde os valores referentes à cultura dominante são posicionados acima da referida linha, ao passo que abaixo da mesma ficam estabelecidos os valores das chamadas culturas dominadas. Desse modo, estabelecem-se critérios do que é bom, verdadeiro, bonito, aceitável, legal, moral, via de regra, associado à cultura europeia, portanto, embranquecida. Isso notadamente acaba tornando as relações sociais um campo de valorização dos elementos da branquitude. Ao mesmo tempo, tudo o que não se associa a esses elementos, caem no lugar comum da inaceitabilidade, ficando abaixo da linha da aceitabilidade social e sendo caracterizado como mau, falso, feio, inaceitável, ilegal, imoral, pecaminoso e como anomalia social. Essa construção cultural tem significado atentado à promoção humana de determinados segmentos na sociedade brasileira, tendo em vista que nega valores referenciais na constituição da dignidade humana desses grupos. A pertença aos grupos, cujas culturas encontram-se abaixo da linha da aceitabilidade social, implica em ter

¹ Prof. Dr. Adjunto no Programa de Pós Graduação em Letras e Ciências Humanas da Unigranrio/Rio de Janeiro.

suas identidades aviltadas, quando não negadas na cotidianidade. É nesse contexto que a cor da pele se coloca como elemento de exclusão, pois a boa aparência implica na pertença a cor de pele branca. A pertença religiosa aparece na mesma perspectiva, uma vez que a validade da religião está associada ao cristianismo. Em fim, ser negro ou indígena nesse contexto cultural implica ser reconhecido como seres de segunda ou terceira categoria, pois os valores constitutivos dessas culturas não têm o reconhecimento a aceitabilidade devida nas relações sociais. Consequentemente, a promoção humana à luz das matrizes africanas impõe um novo modo de atuação no processo educacional. Essa concepção cultural nociva à dignidade humana é resultante de uma construção cultural, que na contemporaneidade requer a elaboração de mecanismos de desconstrução. E como afirma Mandela, ninguém nasce odiando ninguém, se aprende a odiar. do mesmo modo que se aprende a odiar, pode-se aprender a amar, no processo educacional algo análogo se processa. Em outras palavras, somos frutos de determinados processos de aprendizagem. Do mesmo modo que a educação nos incute elementos da branquitude, portanto, da cultura dominante, ela pode também nos propiciar um aprendizado que inclua os elementos das demais culturas presentes na sociedade brasileira. Para além das influências das culturas europeias, a raiz do Brasil na sua formação tem também as marca das culturas de matrizes africanas. A construção do Brasil é resultante fundamentalmente, do trabalho das mãos e pés dos negros escravizados e seus descendentes nesta terra. Entretanto muitas contribuições presentes no cotidiano da população brasileira não mereceram na história o devido valor e respeito, assim como não se tornaram conteúdos a serem ensinados nas salas de aulas. Somente agora, após tantos anos, mais de quatro séculos, a história de África e da cultura afro brasileira tornou-se conteúdo a constar no currículo escolar. A partir do evento da lei 10.639/2003 tem nos instigado enquanto educadores a buscar formas e mecanismos de valorização das contribuições dessas culturas no processo de formação e desenvolvimento da sociedade brasileira. O texto aqui apresentado tem como objetivo destacar a necessidade da compreensão das diferenças culturais presentes na sociedade brasileira e assim valorizá-las na perspectiva da construção da cidadania e promoção da dignidade humana. As culturas podem ser compreendidas e ensinadas como processos que condicionam o modo de pensar e agir do ser humano frente ao mundo. Na sociedade brasileira, esse modo de pensar e agir é uma realidade pluricultural, marcada por culturas de raízes indígenas, africanas e europeias. Essa diversidade cultural, que nos obriga tratar cultura no plural, o que vai influenciar decisivamente a formação da identidade nacional, que ganha diferentes contornos segundo as suas peculiaridades regionais. O jeito de ser, de fazer e de viver dos diferentes segmentos sociais são resultantes das concepções culturais em torno das quais a vida encontra-se estruturada, o que é explicitado ora nível da manifestação, ora no nível da sua significação.

Assim expressa Chauí:

Na verdade, não existe a cultura, no singular, mas no plural, pois os sistemas de proibição e permissão, as instituições sociais, religiosas, políticas, os valores, as crenças, os comportamentos, variam de formação social para formação social e podem variar numa mesma sociedade no decorrer do tempo. (CHAUI, 2012: 314)

Assim, essas culturas acabam significando criações humanas em vista das necessidades de convivência humana nas relações que se estabelecem na sociedade.

A cultura é instituída no momento em que os humanos determinam para si mesmos regras e normas de conduta que asseguram a existência e conservação da comunidade e por isso deve ser obedecidas sob pena de punição [...] a lei humana é um mandamento social que organiza toda a vida dos indivíduos e da comunidade, tanto por que determina o modo de estabelecimento dos costumes e

da sua transmissão de geração em geração como por que preside as ações que criam as instituições sociais. (CHAUI, 2012, 313)

Tais regras estabelecidas pelos grupos humanos são em última instância necessárias para garantirem as identidades, que segundo Hall, se encontram nas culturas como principais fontes de identidades

No mundo moderno, as culturas nacionais em que nascemos se constituem em uma das principais fontes de identidade cultural [...] essas identidades não estão literalmente impressas em nossos genes. Entretanto, nós efetivamente pensamos nelas como se fossem parte de nossa natureza essencial. (HALL, 2006: 47)

O que se pode verificar é uma resistência muito grande por parte de educadores e gestores educacionais diante dos conteúdos que a lei 10.639 coloca como exigência. Em entrevista ao IHU On-Line, a educadora Lúcia Regina Pereira fala sobre essa resistência afirmando:

Num primeiro momento, houve resistência. Ouvia colegas dizendo que não iriam cumprir a lei porque era uma coisa vinda de cima. Na realidade, há um desconhecimento do processo histórico da instituição da lei. Ela não veio de cima, não foi a presidência da República que propôs; foi uma reivindicação do Movimento Social Negro. As pessoas ainda ficam com “o pé atrás”, porque acham que é preciso ter leis para outros segmentos discriminados da sociedade, mas não é assim que funciona. A instituição da lei prevê uma revolução na educação do país para mostrar que o Brasil foi construído a partir de vários grupos étnicos: o grupo indígena, o grupo negro e o grupo europeu, e que essas histórias todas têm que vir à tona para entendermos como funciona nossa sociedade. Ainda hoje há aqueles que são resistentes à lei. Porém, o lado bom é que, diferente de dez anos atrás, mais pessoas, escolas e educadores têm ciência, se não consciência, dessa outra parcela da população, a qual precisa se ver na história e se ver de forma positiva. (PEREIRA, 2013)

Nesse sentido, se entendemos que os elementos das africanidades presentes na sociedade brasileira são constitutivos dos processos de construção das identidades, refutá-los é refutar a própria dignidade das pessoas que os detêm. Na lógica educacional embranquecida, tratar de valores pertencentes às culturas africanas e ou indígenas, é ocupar-se de coisas sem sentido e de valor duvidoso. Quando tais valores contêm qualquer conotação religiosa, maior ainda são os preconceitos e o descaso por parte dos educadores. Nos últimos tempos algumas pesquisas nesse campo têm constatado o quanto sofrido é para uns poucos educadores que se deparam com a problemática relacionada às culturas africanas nas escolas. Apesar da instituição da lei, sua efetiva implementação ainda está relacionada ao esforço pessoal de poucos educadores. Promover humanidade em contexto de adversidade é sonhar e buscar a utopia de uma sociedade mais justa, mais humana e mais digna para todos os segmentos sociais.

Dez anos depois de sancionada a lei 10. 639 é possível afirmar que:

a lei é um significativo avanço na perspectiva de uma mais adequada compreensão dos aspectos identitários que fazem parte da formação do povo brasileiro. Naturalmente que sua implementação não poderia se dar sem conflitos. Os interesses que permeiam o sistema educacional brasileiro estiveram secularmente associados à elite nacional. Essa por sua vez definiu o que ensinar nas escolas, como ensinar, a partir de concepções de valores culturais. Muitos dos conflitos e dificuldades que se apresentam na atualidade, estão associados a tais concepções. Encontramos educadores arraigados em valores culturais

dominantes que não estão dispostos a se abrirem para as novidades que a implementação da lei poderia ocasionar (ROCHA 2010: p.102)

A título de considerações finais pode-se constatar que as matrizes africanas oferecem uma contribuição indispensável no processo de promoção humana, pois evoca a convivência com a diversidade, com o diferente de modo digno e humano, respeitando-o na sua diferença, valorizando e reconhecendo os seus direitos, seus modos de ser, de agir e de estar no mundo.

Referencia Bibliográfica

CHAUI, Marilena. Convite à filosofia. São Paulo: Ática Editora, 2012.

HALL, Stuart. A Identidade Cultural na Pós Modernidade. Rio de Janeiro: DP&A 2006.

PEREIRA, Lucia Regina. Uma revolução". A lei n. 10.639/3 e o ensino da história e da cultura afro-brasileira nas escolas. IHU online, 2013. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/519509>)

ROCHA, Helena do Socorro Campos & VIANA, Bruno Jorge Abdul Massih. INVISIBILIZAÇÃO DA ÁFRICA: apagamento da história e da cultura do negro na educação formal brasileira Revista da ABPN. v. 2, n. 5 , jul.-out. 2011, p. 115 – 138.

ROCHA, José Geraldo. Historia da África e Cultura Afro-Brasileira. In: Revista Magistro. v.1, n.1, Rio de Janeiro: 2010, p97-108

rochageraldo@hotmail.com

Av. Dr. Manoel Teles, 1500, Bl 3 Apto 404
25010-090- Duque de Caxias – RJ
Tel: 21 2650 05 19